



Copia.

LEI Nº 40

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a instalar o serviço de abastecimento d'água potável na vila de Itamaracá, com aproveitamento da fonte denominada Bica do Bom Jesus, da Ilha de Itamaracá:
- Art. 2º Poderá a administração conceder preferencia de exploração a empresas ou particulares, concedendo ainda a isenção de impostos pelo prazo de 20 anos, quando reverterá todos Serviços e Instalações ao Patrimônio Municipal.
- Art. 3º A Empresa ou particulares colocados por concorrências em primeiro lugar, celebrará contratos de deveres e direitos com o Município, obrigando-se ainda pelo funcionamento de serviço no prazo de 12 meses, com distribuição d'água em Chafariz nos povoados de Forno da Cal, Baixa Verde e Vila de Itamaracá ao preço de Cr\$ 0,20 por lata de 20 litros d'água ad-referendum desta Câmara:
- Art. 4º Para cumprimento da presente Lei, o Município desapropriará por utilidade Pública, um hectare de terra incultas em que se encontra a fonte do BOM JESUS, se não for adquiridas por meios amigáveis, recorrendo para este fim ad-referendum da Assembleia Legislativa do Estado, item X do Artigo 46 da Lei nº 445.
- Art. 5º No caso de impraticabilidade verificada em concorrência, a Administração executará este serviço dentro do prazo de 12 meses a partir da data de sua promulgação, recorrendo para este fim da assistência técnica e a ajuda do Estado.
- Art. 6º Para execução do que trata o art. anterior, o chefe do executivo, encaminhará a Câmara serviço topográfico, estudos e orçamentos para efeito de abertura de respectivos Créditos:

§ Unico: Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 22 de Agosto de 1949.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino -Prefeito

